

**Ccent. 36/2018
PTM / Siresp**

**Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

20/09/2018

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 36/2018 – PTM / Siresp

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 17 de agosto de 2018, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição de controlo exclusivo negativo pela PT Móveis, Serviços de Telecomunicações, SGPS, S.A. (“PTM” ou “Notificante”) sobre a SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A. (“Siresp, S.A.”), conjuntamente designadas por as “Partes”, através da compra à Esegur – Empresa de Segurança, S.A. e à Datacomp – Sistemas de Informática, S.A. de 12% e de 9,55%, respetivamente, das ações representativas do capital social da Siresp S.A., na qual a Notificante detém já 30,55% do respetivo capital social.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher as condições enunciadas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma legal.

2. AS PARTES

2.1. Empresa Adquirente

3. A PTM é uma empresa detida pelo Grupo Altice Portugal, o qual é, por sua vez, detido pela Altice Europe N.V., uma empresa multinacional de cablagem, fibra, telecomunicações, conteúdos e media, com presença em três regiões – Europa Ocidental (França e Portugal), Israel e República Dominicana.
4. Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, o Grupo Altice realizou, em 2017, cerca de €[>100] milhões em Portugal.

2.2. Empresa Adquirida

5. A Siresp S.A. é uma empresa resultante da parceria público-privada promovida pelo Ministério da Administração Interna, que tem como missão a conceção, o fornecimento, a montagem, a construção, a gestão e a manutenção do SIRESP – Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal.
6. Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, a Siresp S.A. realizou, em 2017, um total de cerca de €[>5] milhões de volume de negócios em território nacional.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

7. Tal como foi acima referido, a presente operação de concentração consiste na aquisição de controlo exclusivo negativo pela PTM sobre a Siresp, S.A., através da compra de uma participação de 21,55% no capital social desta empresa, correspondente à soma das participações da Esegur (12%) e da Datacomp (9,55%). Com esta aquisição, a PTM será detentora, no total, de 52,1% do capital social da Siresp, S.A..
8. Em resultado desta aquisição, a PTM passará a estar representada com **[CONFIDENCIAL – segredos de negócio correspondentes ao teor de cláusulas contratuais]** membros no Conselho de Administração da Siresp, S.A.. Atendendo a que, estatutariamente, o Conselho de Administração delibera com um quórum mínimo de **[CONFIDENCIAL – segredos de negócio correspondentes ao teor de cláusulas contratuais]** administradores e por uma maioria de **[CONFIDENCIAL – segredos de negócio correspondentes ao teor de cláusulas contratuais]** dos votos dos administradores presentes ou representados, a nova representação da PTM no Conselho de Administração da Siresp, S.A. conferir-lhe-á a possibilidade de exercer uma influência decisiva sobre esta, designadamente pelo bloqueio de qualquer decisão estratégica que este órgão pretenda adotar sem a concordância da PTM.

4. MERCADOS RELEVANTES

4.1. Mercado do Produto e Geográfico Relevante

9. Como referido anteriormente, a Siresp S.A. é uma empresa operadora da Rede Nacional de Emergência e Segurança que, no âmbito da sua missão, concebeu, projetou e construiu o SIRESP, devendo assegurar a sua manutenção e gestão até ao termo do Contrato SIRESP, **[CONFIDENCIAL – Teor das relações Contratuais]**.
10. O SIRESP é um sistema único de comunicações – baseado numa só infraestrutura nacional de telecomunicações – que utiliza a tecnologia *trunking* digital e assegura a satisfação das necessidades de comunicações das forças de segurança e emergência (“Entidades Utilizadoras”¹), através da intercomunicação e interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e que, em caso de emergência, permite assegurar a centralização do comando e da coordenação².
11. De acordo com a Notificante, ao disponibilizar este sistema único de comunicações, a Siresp S.A. recebe do Estado uma contrapartida calculada nos termos definidos no Contrato SIRESP, sendo a única responsável pelo cumprimento do referido contrato.

¹ As Entidades Utilizadoras do SIRESP são, nomeadamente, associações humanitárias de bombeiros voluntários, a Cruz Vermelha Portuguesa, a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, o Exército, a Força Aérea Portuguesa, a Guarda Nacional Republicana, o Instituto da Conservação da Natureza, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o Instituto Nacional de Emergência Médica, o Instituto Nacional de Medicina Legal, a Marinha, os órgãos da Autoridade Marítima Nacional, a Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança e o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

² Tal como resulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 5 de fevereiro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril.

12. Tendo por base a atividade da Siresp S.A., a Notificante propõe como mercado do produto relevante, o *mercado da conceção, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de redes de emergência e segurança em Portugal*.
13. Como resulta do acima exposto, a procura neste mercado é constituída pelo Estado encontrando-se, do lado da oferta, a Siresp, S.A., nos termos definidos no Contrato SIRESP³.
14. Uma vez que o SIRESP deve ser implementado em todo o território nacional, a Notificante propõe que a delimitação geográfica do mercado relevante seja o território nacional.
15. Atenta a natureza da presente operação de concentração, bem como o facto de se estar perante a delimitação de mercado mais estrita, uma vez que o mercado se encontra circunscrito à própria atividade do SIRESP, a AdC aceita a delimitação do mercado relevante proposta pela Notificante, quer em termos do produto, quer em termos geográficos.

4.2. Mercados Relacionados

16. Tendo por base as relações existentes entre a Notificante e a Adquirida, por força dos contratos estabelecidos entre a Siresp S.A. e as empresas do Grupo Altice Portugal⁴, a Notificante identifica os seguintes mercados relacionados com o mercado relevante *supra* identificado:

- i. **Mercado da gestão e manutenção de sistemas privados de rádio, em especial do sistema TETRA**

17. O SIRESP foi concebido como uma rede nacional única, assente em tecnologia *trunking* digital via rádio, i.e. a tecnologia TETRA (*terrestrial trunked radio*), sendo este um sistema de comunicação completo, utilizado para diversas aplicações, caracterizado pela sua versatilidade, funcionalidade e segurança, permitindo o transporte simultâneo de tráfego de voz e dados.
18. A Notificante, no âmbito das suas relações contratuais estabelecidas com a Siresp S.A., é responsável pela gestão e manutenção do sistema TETRA⁵, tendo adquirido o *know-how* específico no âmbito dos serviços que lhe foram contratados pela Adquirida.

³ Segundo a Notificante, é o próprio Estado que define os termos do contrato SIRESP.

⁴ De forma a poder disponibilizar o serviço, nos termos do Contrato SIRESP, a Siresp, S.A. concluiu **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]** os seguintes contratos com empresas do Grupo Altice Portugal: (1) Com a TMN (atualmente MEO), **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**, **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**; (2) Com a TMN (atualmente MEO), **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**, **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**; (3) Com a PT Comunicações (atualmente MEO), **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**, **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

⁵ Segundo a Notificante, os serviços por si prestados **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**. Adicionalmente, refere que no âmbito dos serviços contratuais **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**, tendo no entanto, incluído a prestação destes serviços no âmbito do mercado nacional de espaços para instalação de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, conforme melhor se verá adiante.

19. Não obstante, a Notificante considera que não existem quaisquer entraves à atempada aquisição desse *know-how* por parte de qualquer outro operador de comunicações que se proponha a prestar o mesmo tipo de serviços.
20. Tendo em conta o *supra* exposto, a Notificante, muito embora considere que esta atividade possa estar integrada num mercado mais lato compreendendo os serviços de gestão e manutenção de qualquer sistema privado, propõe como mercado relacionado, *o mercado da gestão e manutenção de sistemas privados de rádio em especial do sistema TETRA*, considerando que o mesmo tem uma delimitação geográfica correspondendo ao território nacional.
21. Refira-se, ainda, que a Notificante presta estes serviços de manutenção a sistemas privados de rádio com recurso à tecnologia TETRA apenas à Adquirida.
22. Para além da rede SIRESP, existe outra rede baseada em tecnologia TETRA em Portugal.⁶
23. Atenta a natureza da operação de concentração em causa, a ausência de impacto da mesma na estrutura do mercado e atendendo a que a Notificante apresenta a definição mais restrita deste mercado, a AdC aceita, para efeitos específicos da avaliação da presente operação de concentração, a delimitação deste mercado proposta pela Notificante.

ii. Mercado retalhista de acesso de elevada qualidade de alto débito

24. A Notificante presta à Adquirida **[CONFIDENCIAL – Teor das relações contratuais]**.
25. Os circuitos correspondem a “linhas alugadas” que fornecem capacidade de transmissão, através de uma ligação física permanente e transparente entre dois pontos terminais de uma rede de comunicações, sendo este serviço utilizado pelas empresas para efeitos de ligação e transmissão de dados entre dois ou mais pontos remotos. A nível retalhista, as linhas alugadas são utilizadas para construir redes de comunicações ou para ligar dois, ou mais, pontos das instalações dos utilizadores finais.⁷
26. A AdC, em consonância com o entendimento passado do regulador sectorial sobre esta matéria, tem considerado que, no âmbito da delimitação do mercado, não haveria lugar à distinção das linhas em função da capacidade de transmissão das mesmas.
27. Não obstante, a mais recente decisão da ANACOM⁸ tem considerado que o mercado não deverá ser confinado aos circuitos alugados tradicionais, mas corresponde aos mercados retalhistas de acesso de elevada qualidade, em local fixo, segmentado em alto débito (superior a 24 Mbps) e baixo débito (inferior ou igual a 24 Mbps).

⁶ Esta informação resulta da informação disponível no sítio de Internet da ANACOM, “Quadro Nacional de Atribuição de Freqüências”, disponível em https://www.anacom.pt/streaming/qnaf2010_2011_20junho2012.pdf?contentId=1129525&field=ATTACHED_FILE e do sítio de Internet da própria entidade (disponível em <http://www.repart.pt/servico-smrp/>).

⁷ Cf., nomeadamente, a decisão da AdC no Processo Ccent 5/2014 – Oi/PT.

⁸ Vide Decisão da ANACOM sobre o mercado 4 (grossista), de setembro de 2016, disponível em https://www.anacom.pt/streaming/DecisaoF1set2016Mercado4.pdf?contentId=1394146&field=ATTACHED_FILE.

28. Tendo em conta o *supra* exposto, a Notificante, tendo por base os serviços prestados pela MEO à Adquirida, propõe como mercado relacionado o *mercado retalhista de acesso de elevada qualidade de baixo débito, em local fixo*⁹.
29. Adicionalmente, e sem prejuízo de outras delimitações adotadas pelo regulador sectorial, a Notificante, atendendo ao âmbito do contrato SIRESP e do contrato de prestação de serviços em questão, considera que o mesmo tem âmbito geográfico nacional.
30. Atenta a natureza da presente operação de concentração, a AdC considera que a exata delimitação do mercado relacionado poderá ser deixada em aberto, quer em termos do produto, quer em termos geográficos, uma vez que a avaliação jusconcorrencial não seria distinta em função do mesmo.
31. De facto, tendo por base os dados da Notificante, o número de linhas alugadas no âmbito do Contrato SIRESP foi sempre inferior a **[Confidencial – Segredo de Negócio relativo às vendas da Adquirida]**, nos anos de 2015 a 2017, o que de acordo com a Notificante, é demonstrativo do peso residual que a prestação destes serviços à Adquirida tem no mercado.
32. A Notificante estima que a sua quota de mercado seja de 30-40%, sendo o restante mercado repartido pelos concorrentes ONI, NOS e Vodafone.

iii. Mercado dos espaços para instalação de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas

33. A Notificante disponibiliza ainda à Siresp S.A. **[CONFIDENCIAL- Teor das relações contratuais]**.¹⁰
34. A Notificante, atenta a atividade prestada no âmbito deste contrato e seguindo a prática decisória da AdC, considera como mercado relacionado, o *mercado dos espaços para instalação de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas*¹¹, considerando que o mesmo tem um âmbito geográfico correspondente ao território nacional, uma vez os serviços em causa são prestados à Adquirida por referência a um contrato de âmbito nacional.
35. A AdC aceita, para efeitos da presente operação de concentração, a delimitação de mercado proposta pela Notificante uma vez que a mesma se encontra em linha com a sua prática decisória.
36. A procura destes serviços provém de operadores ou entidades que necessitem de instalar infraestruturas de comunicações, sendo a oferta representada pelas entidades que podem disponibilizar, a terceiros, espaço para a instalação de infraestruturas de rede de comunicações eletrónicas.
37. De acordo com as melhores estimativas da Notificante existem em Portugal aproximadamente [10-20] mil torres.
38. Atualmente, a Notificante detém cerca de [3-5] mil torres, o que representa aproximadamente [30-40]% dos espaços disponíveis.

⁹ Muito embora o Contrato preveja a possibilidade de utilização de linhas alugadas com débitos **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

¹⁰ No âmbito do Contrato **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

¹¹ Vide Decisão da AdC no Processo Ccent. 30/2009 - PTC/RETI.

39. De acordo com a Notificante, a oferta é ainda representada pela Vodafone, NOS, Brisa Telecom, IP Telecom – Infraestruturas de Portugal, EDP, REN e RTP – Torres de Rádio.
40. De salientar que, segundo a Notificante, **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**¹².
41. Assim, uma vez terminado o Contrato SIRESP, existem no mercado vários operadores capazes de constituir uma alternativa à oferta atual da PTM.

5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

42. Da presente operação de concentração não resulta qualquer impacto na estrutura do mercado nacional da conceção, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de redes de emergência e segurança em Portugal.
43. Sendo o mercado relevante circunscrito à execução do Contrato SIRESP, a Adquirida é, por força do enquadramento legal em vigor, a única empresa ativa no mercado relevante, sendo o Estado Português único cliente atual e potencial.
44. A gestão e exploração do SIRESP encontram-se a cargo de uma Entidade Gestora – i.e. a Secretaria Geral do Ministério de Administração Interna (“SGAI”), entidade pública designada para celebrar o Contrato por parte do Estado –, **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.
45. Os poderes de fiscalização e de intervenção direta atribuídos pelo Contrato SIRESP à Entidade Gestora foram **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]** pelas empresas do atual Grupo Altice Portugal com quem a Siresp, S.A. celebrou contratos de fornecimento necessários ao funcionamento do SIRESP¹³ (a TMN¹⁴ e a PT Comunicações¹⁵, ambas atualmente MEO).
46. Desta forma, a Entidade Gestora poderá **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**¹⁶, tendo ainda a possibilidade de **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**¹⁷.
47. Adicionalmente, refere a Notificante que **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**¹⁸, não podendo a PTM, em resultado da presente operação de concentração, alterar o âmbito da atividade da Adquirida ou exercer atividade diversa da prevista no Contrato.
48. Adicionalmente, a PTM não terá possibilidade de obter vantagens ou benefícios em proveito próprio em resultado do controlo que venha exercer sobre a Siresp S.A..

¹² **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais e vida interna da empresa]**.

¹³ Cf. indicado **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

¹⁴ Cf. **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**, celebrado entre a Entidade Gestora, a Siresp, S.A. e a TMN em **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]** e do **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**, celebrado entre a Entidade Gestora, a Siresp, S.A. e a TMN em **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

¹⁵ Cf. **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**, celebrado entre a Entidade Gestora, a Siresp, S.A. e a PT Comunicações em **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

¹⁶ Cf. **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

¹⁷ Cf. **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

¹⁸ Cf. **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

49. A este propósito, refere a Notificante que “*eventuais deliberações da Assembleia Geral da Siresp S.A. que possam ser apropriadas a satisfazer o propósito de conseguir vantagens especiais para a PTM, em prejuízo da Siresp S.A. ou de outros acionistas ou simplesmente de prejudicar aquela são anuláveis(...)*”¹⁹ salientando, ainda que a PTM “*(...)está impedida, nos termos da legislação nacional societária, de votar na Assembleia Geral da Siresp, S.A. quando a deliberação incida sobre litígios quanto à pretensão da sociedade contra a acionista ou desta contra aquela, quer antes quer depois do recurso a tribunal*”²⁰ (...) e de votar no Conselho de Administração da Siresp, S.A. sobre assuntos em que tenha um interesse em conflito com o da sociedade²¹.
50. Tendo em conta o *supra* exposto, considera-se que a presente operação de concentração não conduzirá a alterações ao *status quo* do mercado relevante.
51. Tendo por base as relações existentes entre a Notificante e a Adquirida, por força dos contratos estabelecidos entre a Siresp S.A. e as empresas do Grupo Altice Portugal, poderia equacionar-se em que medida é que a presente operação de concentração derivaria num efeito hipotético de encerramento do mercado aos concorrentes da PTM, nos mercados relacionados identificados.
52. Em primeiro lugar, refira-se que, durante a vigência do contrato, a presente operação de concentração não é suscetível de ter impacto nos mercados relacionados identificados uma vez que, operadores alternativos à PTM, por força dos termos do Contrato, não prestam serviços à Adquirida.
53. Não obstante, segundo a Notificante, terminado o Contrato SIRESP – a partir de **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]** – a atividade desenvolvida pela Adquirida poderá vir a ser exercida pelo próprio Estado ou por qualquer outro prestador do serviço que o Estado escolha para o efeito.
54. O Estado, após o termo do Contrato SIRESP, através da Entidade Gestora, **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**²², **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**²³.
55. Ora e tal como referido anteriormente, tanto no mercado retalhista de acesso de elevada qualidade de baixo débito, em local fixo, como no mercado dos espaços para instalação de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, existem vários operadores com capacidade para constituir uma oferta alternativa à atual oferta da PTM.
56. Adicionalmente, considera a Notificante, que também não existirão obstáculos à entrada no mercado de empresas com experiência no sistema TETRA, na exploração de redes de comunicações eletrónicas e/ou na produção de equipamentos de telecomunicações, uma vez que o *know-how* adquirido pela Notificante poderá ser replicado por terceiros após a cessação do Contrato SIRESP.
57. Tendo em conta o *supra* exposto, considera-se que a presente operação de concentração não é suscetível criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional da conceção, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de redes de emergência e segurança em Portugal, não levantando preocupações de natureza vertical nos vários mercados relacionados.

¹⁹ Cf. artigo 58.º do Código das Sociedades Comerciais.

²⁰ Cf. artigo 384.º n.º 6 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais.

²¹ Cf. artigo 410.º n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais.

²² **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

²³ **[CONFIDENCIAL – Teor de relações contratuais]**.

6. AUDIÊNCIA PRÉVIA

58. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a Audiência Prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

59. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados em causa na operação.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Margarida Matos Rosa
Presidente

X

Maria João Melícias
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES	2
2.1. Empresa Adquirente.....	2
2.2. Empresa Adquirida.....	2
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO	3
4. MERCADOS RELEVANTES.....	3
4.1. Mercado do Produto e Geográfico Relevante.....	3
4.2. Mercados Relacionados.....	4
5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL.....	7
6. AUDIÊNCIA PRÉVIA	9
7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	9